

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 86/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – DISPENSA Nº:028 - PMO/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de Dispensa Nº. 028- PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **locação de veículos e máquinas pesadas, com combustíveis e condutor para prestação de serviços de manutenção de ramais e vicinais que atendem as comunidades da região de várzea Zona Rural.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de DISPENSA, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV do artigo 24, e Decreto Municipal nº. 0162/2017 de 18 de maio de 2017, amparada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2012 – MI, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.
4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

5. Consta minuta de instrumento de contrato.

6. Consta a Portaria n.º 331/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o procedimento de DISPENSA, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93 e Decreto Municipal Nº. 0162/2017 e subsidiariamente a Instrução Normativa Nº. 001/2012 –MI e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do ato de DISPENSA, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 3º, incisos III, conforme atestado de publicação (à fl. 0061), amparado pela instrução normativa Nº.004/2003 – TCM-PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 07 de junho de 2017.